

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R   N.º   211/73

Aprovado por Deliberação

Em 2 / 2 /1973

PROCESSO CEE N.º 1943/72

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ASSUNTO - Autorização para a Instalação e funcionamento da Faculdade de Educação e Ciências de Garça - situação do ensino de 1.º grau - matéria judicial

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR - CONSELHEIRO PAULO GOMES ROMEO

HISTÓRICO:

Vem o presente processo a estudo da Comissão de Legislação e Normas em face a indagação do Sr. Presidente do Conselho, quanto à extensão da deliberação do Pleno, que aprova parecer oriundo da Câmara do Ensino do Primeiro Grau sobre a Faculdade de Educação Física de Avaré (Parecer CEE n.º 1084/72 e seu adendo) do Conselheiro Olavo Baptista Filho.

FUNDAMENTAÇÃO:

Em nosso entender, o referido parecer, embora em parte de seu fundamento, seja calcado em pressupostos que possam ser aplicados a quaisquer municípios, em sua quase totalidade, prende-se ao Município de Avaré, cujas condições de ensino primário e médio são ali analisadas.

Assim sendo, entendemos que o pronunciamento do Conselho, ao aprovar o Parecer CEE n.º 1084/72 e seu adendo, foi um pronunciamento específico para o caso de Avaré, manifestando-se contrariamente a instalação da Faculdade de Educação Física.

CONCLUSÃO:

O Parecer, em nosso entender, específico para o caso de Avaré, estudou as condições do ensino primário e médio, para efeito de instalação de determinada Faculdade, atendendo ao item VII do artigo 5.º da Resolução CEE n.º 20/65.

São Paulo, 11 de outubro de 1972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala das sessões, em 13 de novembro de 1972

a) Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES - Presidente